



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul Estado do Paraná

DECRETO 079
DE 15 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita do Município de Agudos do Sul, no uso das suas atribuições legais e disposições contidas na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais locais ficam obrigados a adotar, além das medidas previstas no Decreto nº 049/2020 e Decreto nº 047/2020, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

- I. Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- II. Fica obrigatório o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- III. As pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, para uso dos clientes e trabalhadores;
- IV. O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior e respeitada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do espaço;
- V. Deve-se realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível;
- VI. Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
- VII. Colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações/orientações sobre como realizar a higienização de mãos, utilizar o álcool 70%, utilização de máscaras, distanciamento entre as pessoas, entre outros.

Art. 2º - Orienta-se a população que faça o uso de máscaras domésticas de proteção, quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único: o uso da máscara de proteção é obrigatório para os munícipes que necessitarem utilizar de serviços presenciais das Casas Lotéricas, Agências dos Correios e instituições bancárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Agudos do Sul, 15 de abril de 2020.

Luciane Maira Teixeira
Prefeita